JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E COMPONENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE INTERNA, DA RÁDIO FEMA E DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

RECORRENTE: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME

RAZÕES: CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA, VENCEDORA DO ITEM 3.

RECORRIDO: PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA

CONTRARRAZÕES: F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME** através de seu representante legal, contra a decisão da Pregoeira em habilitar a empresa F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA no processo licitatório em epígrafe.

II – DA TEMPESTIVIDADE:

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/C29A-A42A-402F-C5E6 e informe o código C29A-A42A-402F-C5E6

A interposição de recurso referente à habilitação, por força do art. 165 da Lei n° 14.133/2021, tem o prazo de no mínimo trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema e o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Portanto, conclui-se que a recorrente entrou tempestivamente com o recurso. Desta feita, a licitante F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA foi comunicada da interposição de recurso, abrindo-se assim, prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventual contrarrazões e esta foi tempestivamente apresentada.

Verifica-se a tempestividade, legitimidade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no art. 165, "c", da Lei n° 14.133/2021, bem como é tempestiva as contrarrazões de recurso apresentadas, atendendo ao que é consolidado no art. 165, §4° da mesma lei.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foi dada ampla publicidade dos recursos interpostos, momento em que se oportunizou a apresentação, no prazo legal, de Contrarrazões pelo licitante.

IV – SÍNTESE DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente, CENTER COPY IMPORTAÇÃO E

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/C29A-A42A-402F-C5E6 e informe o código C29A-A42A-402F-C5E6

INFORMÁTICA LTDA ME, alega que a empresa F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA descumpriu diretamente os requisitos técnicos estabelecidos pelo edital, no tocante ao item 3, por ausência de comprovação quanto à existência de um modelo da linha D3400 que atenda à especificação de fonte de 260W.

Por fim requer-se que a referida empresa seja desclassificada no item 3 por não atender aos critérios técnicos estabelecidos, especialmente quanto à exigência da fonte de alimentação de, no mínimo, 260W.

V – DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RAZÃO

Em sede de contrarrazões, a empresa F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA rebateu, alegando que a potência nominal refere-se à capacidade máxima de fornecimento da fonte, e não ao seu consumo constante. Portanto, exigir uma fonte de 260W em um sistema cuja carga gira em torno de 120W a 150W significa impor um sobrecusto injustificado, tanto econômico quanto ambiental.

É o breve relatório.

VI - DAS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS

Considerando que a alegações da recorrente foi pautada nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência, e, que os argumentos da recorrente são também de natureza técnica, a Pregoeira enviou o recurso para análise e manifestação do responsável técnico senhor Luiz Ricardo Begosso Coordenador de Centro de Pesquisa em Informática – CEPEIN.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/C29A-A42A-402F-C5E6 e informe o código C29A-A42A-402F-C5E6

Em parecer técnico foi concluído que a empresa F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA não atendeu ao item 2.28.1 do Termo de Referência. Vejamos:

> "O Termo de Referência do certame, no item referente às especificações técnicas mínimas para o item 3, estabelece que os equipamentos ofertados devem possuir, entre outras características, fonte de alimentação com potência mínima de 260W (item 2.28.1).
>
> A empresa F. Borges Equipamentos apresentou como proposta o equipamento Positivo modelo D3400. Entretanto, a documentação técnica apresentada não comprova de forma objetiva que o modelo ofertado possui fonte com a potência mínima exigida. Ao contrário, as informações disponíveis indicam que o modelo pode possuir fonte com potência inferior.
>
> Na manifestação apresentada em resposta ao recurso, a empresa F. Borges Equipamentos argumenta que fontes com potência menor podem ser mais eficientes e que o requisito de 260W poderia ser tecnicamente desnecessário. Contudo, tais alegações não se sobrepõem ao princípio da vinculação ao Termo de Referência do processo licitatório.
>
> Dessa forma, concluímos que a empresa F. Borges Equipamentos não atendeu ao item 2.28.1 do Termo de Referência."

VII – DA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

De início, convém ressaltar que todas as fases do processo obedeceram rigorosamente às disposições contidas no Instrumento Convocatório e que pautaram-se pelo princípio da legalidade, isonomia, boa fé, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, dentre outros correlatos.

A Pregoeira esclarece ainda, que o julgamento do questionamento da recorrente, foi precedido de análise técnica, razoabilidade e

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/C29A-A42A-402F-C5E6 e informe o código C29A-A42A-402F-C5E6

proporcionalidade, além de, visar à ampliação da competição e seleção da proposta mais vantajosa para FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis.

Considerando que, os argumentos trazidos no recurso e contrarrazões, cuidam de matéria de natureza técnica, **esta Pregoeira, decide por acatar a decisão emitida pelo Coordenador do CEPEIN, senhor Luiz Ricardo Begosso**, constante na análise técnica, firmada em 05/05/2025, no despacho 35 do memorando nº 1.604/2025.

Ademais, é sabido que somente serão aceitos equipamentos e acessórios com qualidade e especificações igual ou superior ao exigido pelo edital, contudo, verifica-se que não é o caso do computador ofertado pela empresa F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA, que tem fonte de alimentação que diverge da exigida pelo edital "FONTE de 260W", não há solução a não ser a desclassificação da proposta vencedora, isto porque, caso contrário, estaríamos ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

VIII – DA DECISÃO

Em face do exposto decido:

a. <u>Pelo acolhimento</u> das alegações da empresa recorrente CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME com base nas manifestações trazidas ao processo pelo coordenador do CEPEIN;

b - <u>Não acolher</u> às alegações da empresa contrarrazoante, F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA, pelos mesmos fatos de direito do acolhimento do recurso.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/C29A-A42A-402F-C5E6 e informe o código C29A-A42A-402F-C5E6

Importante destacar que esta decisão não vincula a Autoridade Superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi acarreado a este processo, fornecendo subsídios à decisão administrativa superior, a quem cabe à análise desta.

Nada mais havendo a relatar, submeto à autoridade Administrativa Superior, com as informações aqui prestadas, para decidir se mantém a referida decisão ou se o recurso será considerado improvido, reformando-a.

Este é o parecer.

Assis, 9 de maio de 2025.

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza
Pregoeira Oficial

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/C29A-A42A-402F-C5E6 e informe o código C29A-A42A-402F-C5E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C29A-A42A-402F-C5E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 11/05/2025 22:27:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fema.1doc.com.br/verificacao/C29A-A42A-402F-C5E6